

PORTARIA Nº 192/2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no âmbito de sua competência que lhe é outorgada pelo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR,

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife promover a elevação da qualidade do serviço, bem como a adequação da oferta de transportes públicos à população da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de se testar novos equipamentos e serviços que ofereçam maior conforto e redução do tempo de deslocamento para os usuários a um menor custo operacional para o STPP/RMR ;

R E S O L V E :

I – Autorizar, em caráter experimental, a alocação de miniônibus no STPP/RMR obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) EQUIPAMENTO : serão considerados miniônibus os veículos que transportam entre 20 e 25 passageiros sentados. Esses veículos devem dispor de ar-condicionado e serem adquiridos com prévia autorização da EMTU/Recife, obedecendo às normas de cadastramento e vistorias, principalmente em relação às especificações da catraca e validadores;
- b) OPERAÇÃO : a EMTU/Recife estabelecerá a Ordem de Serviço de Operação e os Quadros de Horários das linhas que operarão com miniônibus, monitorando-as como as demais linhas do STPP/RMR;
- c) ITINERÁRIO : os veículos deverão ser alocados em linhas com itinerários semelhantes aos de linhas existentes, não circulando em vias do Centro do Recife, retornando no máximo na Av. Agamenon Magalhães;
- d) PERMISSÃO PARA OPERAÇÃO : os serviços das linhas com miniônibus serão operados pelas empresas que possuem linhas com itinerários semelhantes por um período de até trinta dias, prorrogável por igual período. Durante esse período serão realizadas avaliações operacionais, econômicas e financeiras, definindo-se pela extinção ou manutenção do serviço ;

CFPR





EMTU/Recife

- e) **TARIFA** : as linhas obedecerão a política tarifária vigente no STPP/RMR, devendo inicialmente praticar a mesma tarifa da linha que possui a maioria de seu itinerário semelhante. O pagamento da tarifa pelo usuário deve ser feito em espécie ou através de Vale Transporte;
- f) **REMUNERAÇÃO** : constatada a viabilidade financeira do serviço, as linhas operadas por miniônibus deverão ser incluídas na Câmara de Compensação Tarifária - CCT;
- g) **AVALIAÇÃO OPERACIONAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA** : após o início de operação dos miniônibus, a EMTU/Recife instituirá uma Comissão, com um representante da empresa que opera a linha, um representante do SETRANS-PE e dois representantes de operadoras do STPP/RMR, que deverá acompanhar e avaliar os impactos do novo serviço no STPP/RMR e na CCT, definido sobre a viabilidade da inclusão e expansão no Sistema.

II – A EMTU/Recife poderá autorizar, experimentalmente, a criação de novas linhas, com as características definidas nesta Portaria, podendo extingui-las quando consideradas inviáveis pela Comissão referida na letra ' g ' do item I.

III – Constatada a inviabilidade de utilização desses veículos ou do serviço oferecido, a autorização para operação em caráter experimental concedida a qualquer empresa, não gerará nenhum compromisso da EMTU/Recife em manter esses veículos no STPP/RMR, ressarcir os investimentos realizados pelas empresas ou qualquer outra compensação operacional ou financeira, cabendo exclusivamente a operadora o ônus pela implantação do serviço experimental.

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2000;

V - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2000


DIRETOR PRESIDENTE

a) Carlos Fernando Motta Collier

